

**Relato CONAM Nº**            **/2018**

**Referência:** Processo nº 00391.000.20770/2017-32

**Interessado:** Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

**Assunto:** Análise do EIA/RIMA Setores Habitacionais de Arniqueira, Bernardo Sayão e Mansões Park Way – Trecho 3 - Parcelamento de Solo Urbano (Regularização)

**Relator:** Comissão Especial (SINESP/SINDUSCON)

## **APRESENTAÇÃO**

Conforme prevê o Art. 7º, XVIII do Novo Regimento do CONAM/DF, o Presidente do referido Conselho designou Comissão Especial composta por Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP (Presidência) e Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON, para analisar e relatar o presente processo, com vistas à manifestação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM-DF, com base no Art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Art. 15, §10º da Lei 041/1989 - *Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências*. Para tanto, foi apresentada à Comissão para elaboração deste voto o EIA-RIMA, que tem como objeto os Setores Arniqueira, Bernardo Sayão e as Quadras Isoladas do Park Way, respectivo Parecer Técnico do IBRAM-DF que aprova os estudos ambientais das áreas citadas acima e as anuências do ICMBio e IPHAN.

## **RELATO**

### **1. Do objeto de análise**

Foi submetida à análise desta Comissão, os Estudo Ambientais referentes à regularização dos Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão, as Quadras Isoladas do Park Way e foi recebido pela Comissão o registro da Audiência Pública. Desta forma, foram apresentados os seguintes documentos:

- EIA/RIMA dos Setores Habitacionais de Arniqueira, Bernardo Sayão e Mansões Park Way – Trecho 3;
- Transcrição da Audiência Pública Realizada para a apresentação do RIMA;
- Manifestação do IPHAN; e
- Autorização para Licenciamento Ambiental ICMBio.

Cabe destacar, de início, que a área em análise, está inserida na Estratégia de Regularização Fundiária do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, conforme Mapa 2 e Tabela 2A do Anexo II, e como Área de Regularização de Interesse Específico, ARINE Arniqueira – 4.E-1 e ARINE Bernardo Sayão 22.E-1. Informação descrita no Mapa 2 e Tabela 2B do Anexo II, conforme capítulo de Localização do empreendimento nos estudos ambientais. Tendo sido incluído o Setor de Mansões do Park Way por conta das ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes do Setor Mansões Park Way – SMPW - Trecho 3, conforme descrito na introdução dos referidos estudos.

## 2. Localização e Zoneamento

De acordo com o PDOT e os conteúdos apresentados nos Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, a área do referido parcelamento situa-se nas Regiões Administrativas de Guará RA – X, Águas Claras RA – XX e Park Way RA-XXVI. A RA do Núcleo Bandeirante é limítrofe e não inserida na poligonal.

Com área de 2.427,01 hectares informada pelo EIA, a poligonal, é delimitada pelos córregos Vicente Pires, Samambaia e Riacho Fundo respectivamente a oeste, ao norte e ao sul. Em relação às outras Regiões Administrativas, o empreendimento fica circundado pelo Guará II, Núcleo Bandeirante e Águas Claras. (Figura 1)

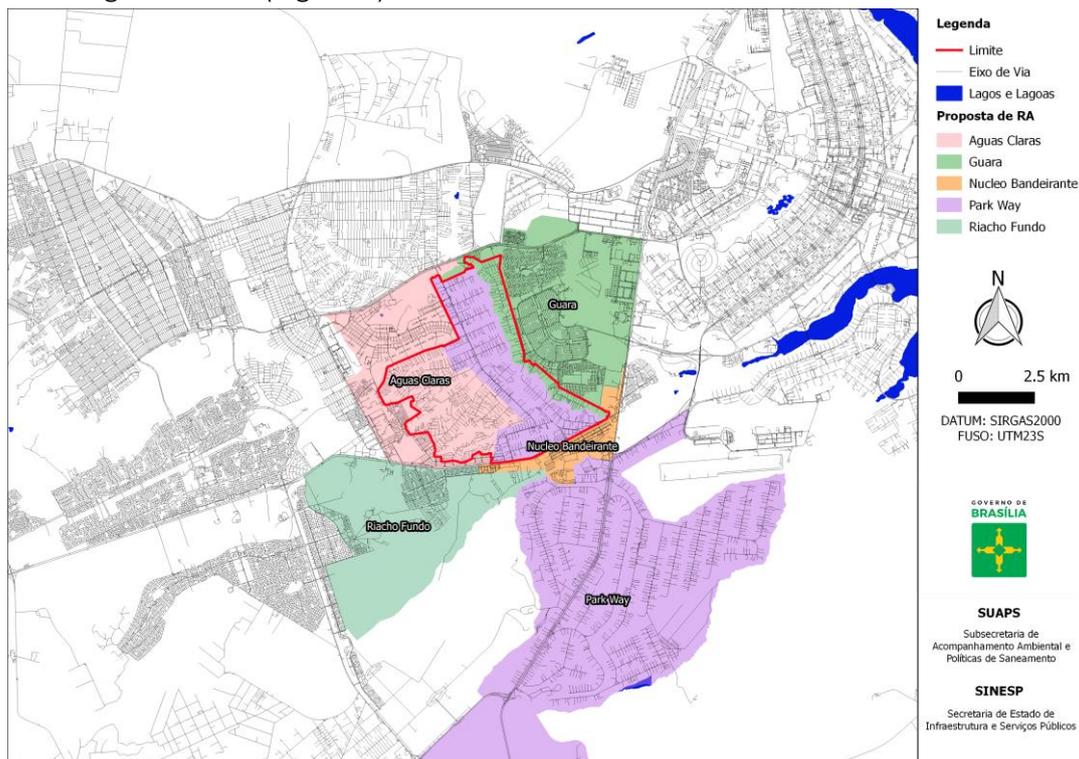


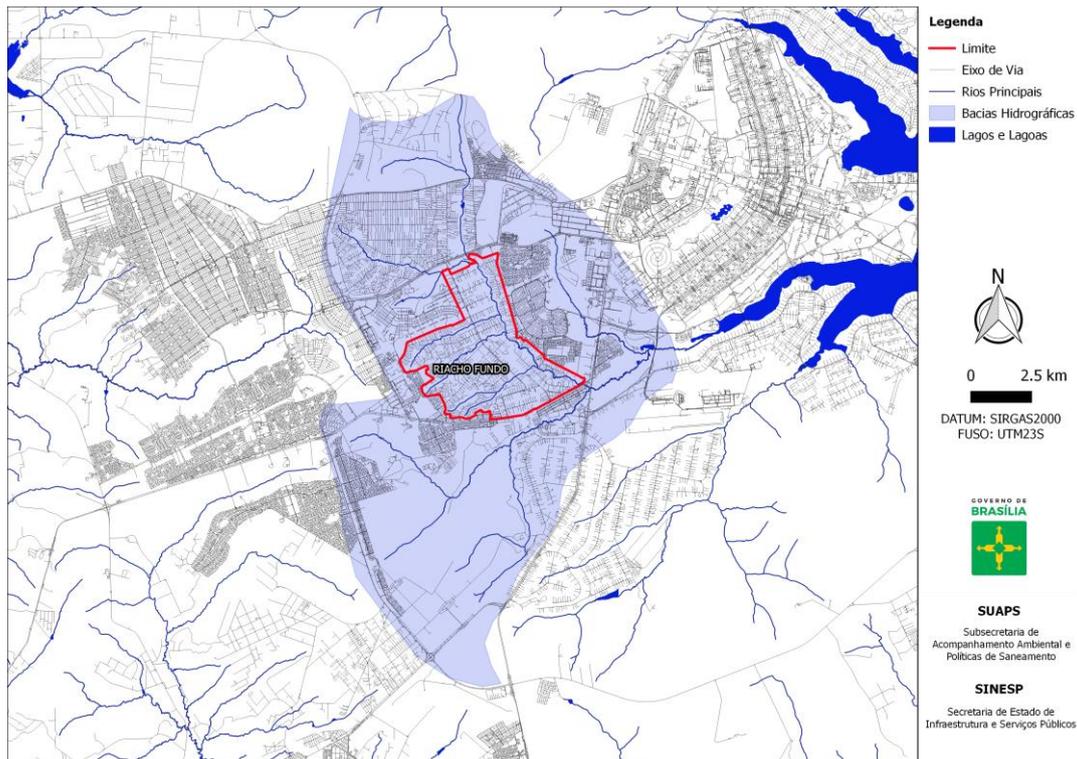
Figura 1. Localização.

Fonte: Plano Distrital de Saneamento Básico-DF<sup>1</sup>, Geoportal - SEGETH -DF<sup>2</sup>

O empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, que contém a Bacia Hidrográfica do Paranoá e a Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo. (Figura 2)

<sup>1</sup> DISTRITO FEDERAL. Plano Distrital de Saneamento Básico. Disponível em <[http://www.sinesp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/SINTESE\\_PDSB.pdf](http://www.sinesp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/SINTESE_PDSB.pdf)>

<sup>2</sup> DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação. Geoportal – Infraestrutura de Dados Espaciais. Disponível em: <<https://www.geoportal.segeth.df.gov.br/mapa/#>>.



**Figura 2. Localização dos Setores Habitacionais. – Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.**  
**Fonte: Plano Distrital de Saneamento Básico-DF, Geoportal - SEGETH –DF**

A área a que se refere o parcelamento está inserida parcialmente na Área de Proteção Ambiental – APA – do Planalto Central (Figura 3), dentro da poligonal do empreendimento têm-se o Parque Urbano Areal e nas proximidades os parques: Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo na porção sudoeste, ao norte o Parque Ecológico Águas claras, e a leste do empreendimento o Parque Vivencial Denner, e aproximadamente 3,5km da Florestal Nacional. (Figura 4).

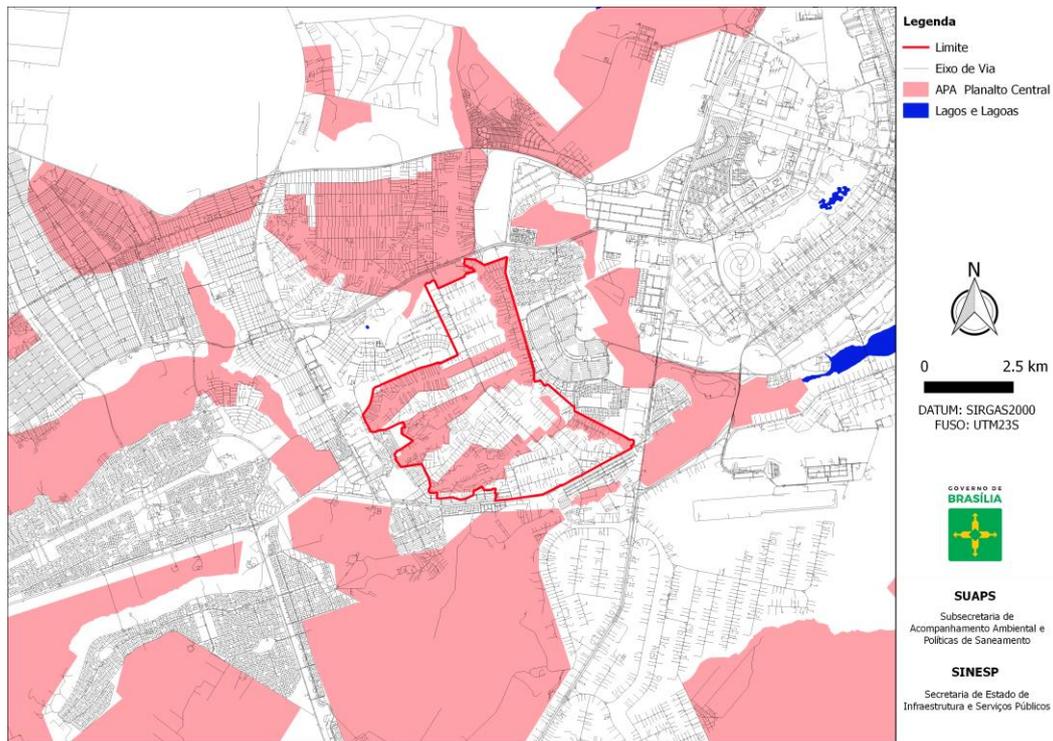


Figura 3 Localização dos Setores Habitacionais. em relação à APA do Planalto Central.  
 Fonte: Plano Distrital de Saneamento Básico-DF, Geoportal - SEGETH -DF

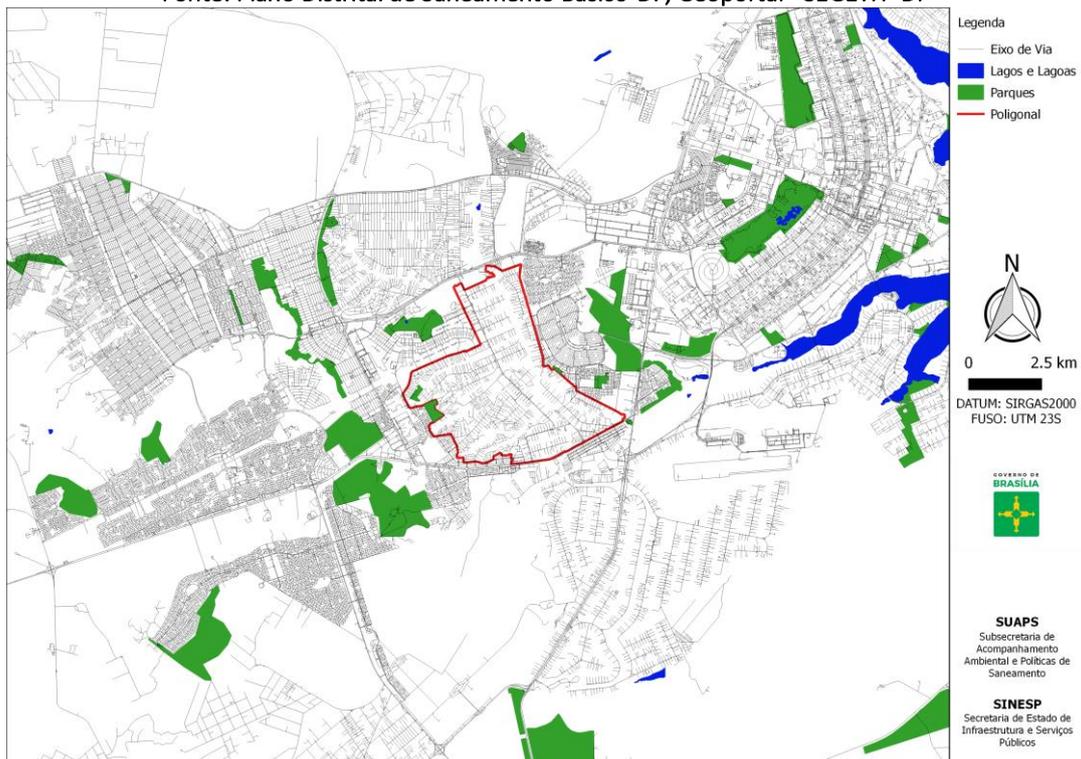


Figura 4. Parque que circundam os Setores Habitacionais.  
 Fonte: Plano Distrital de Saneamento Básico-DF, Geoportal - SEGETH -DF

Em relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PODT, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento está inserido na Zona Urbana de Expansão e Qualificação (ZUEQ). (Figura 5).

Art. 74. A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação..

Art. 75. Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;

II – aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;

III – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;

IV – constituir áreas para atender às demandas habitacionais;

V – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)

VI – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)

VII – planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socioambiental da bacia hidrográfica de contribuição do lago Paranoá.

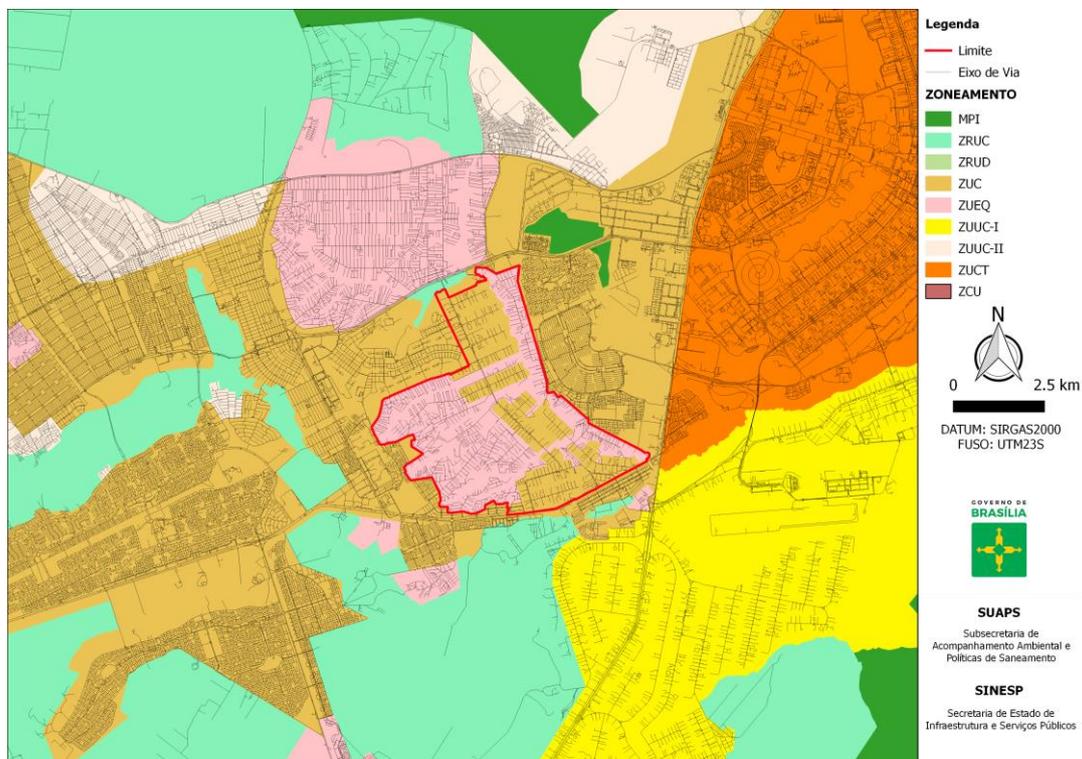


Figura 5. Mapa de Zoneamento Territorial – PDOT.

Fonte: Plano Distrital de Saneamento Básico-DF, Geoportal - SEGETH -DF

Em referência ao zoneamento estabelecido no PDOT quanto ao caráter de qualificação e expansão, a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, órgão competente no âmbito do Distrito Federal para o planejamento territorial e urbano, emitiu a Diretriz Urbanística – DIUR nº 03/2015, a qual se refere ao parcelamento de solo em regularização ARINE Arniqueira.

Cabe ressaltar que apesar do ponto focal da DIUR/SEGETH ser à ARINE Arniqueira, as recomendações levaram em consideração as áreas adjacentes à poligonal, a saber: ARINE Bernardo Sayão, Águas Claras e Setor de Mansões Park Way. Com isso a DIUR/SEGETH busca compatibilizar as

diretrizes, sempre que possível, com as especificidades destes outros setores. Para tanto, foram consultados os estudos contratados pela TERRACAP para elaboração de projetos de regularização fundiária (Processo Nº 111.005.058/2013) dos quais constam consultas às concessionárias.

A DIUR/SEGETH definiu diretrizes para mobilidade urbana, uso e ocupação do solo, endereçamento, drenagem sustentável, bem como parâmetros para a aplicação de instrumentos urbanísticos e recomendações para saneamento ambiental e energia elétrica.

O EIA/RIMA (Topocart, 2017), elaborado para as áreas em análise e conforme exposto no próximo item do presente relato, realizou proposta de pré-projeto considerando aspectos que incidem sobre o desempenho do espaço urbano, a saber: funcionalidades, desempenho bioclimático, vitalidade, qualidade visual e de referência simbólica fixadas no imaginário coletivo, obtidas por meio de oficinas participativas com a comunidade.

Diante desses elementos o EIA, propôs em seu prognóstico, uma concepção de uso e ocupação, que abarca as seguintes áreas: sistema viário, sistema de transporte público coletivo, uso e ocupação do solo, equipamentos públicos urbanos, parâmetros de ocupação, e programas governamentais a serem aplicados. Além dessas propostas, relativas à urbanização, foram realizadas outras análises como: impactos ambientais, medidas mitigadoras e programas ambientais, cabendo a verificação da implementação dessas diretrizes ao órgão ambiental licenciador e a SEGETH em momento oportuno dentro do procedimento de regularização e instalação do empreendimento.

### **3. Do Estudo Ambiental – EIA/RIMA**

Foi apresentado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA, que tiveram como objeto o Setor Habitacional Arniqueira, o Setor Habitacional Bernardo Sayão e as ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes do Setor Mansões Park Way – SMPW - Trecho 3, conforme descrito na introdução dos referidos estudos.

Os Setores Habitacionais Arniqueira - SHAr (com 1.239,67 ha) e Bernardo Sayão – SHBS (com 336,92ha), bem como das ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes do Setor Mansões Park Way – SMPW - Trecho 3 (com 850,42 ha) estão situados entre as Regiões Administrativas de Taguatinga (RA III), Águas Claras (RA XX), Guará (RA X), Park Way (XXVI) e Núcleo Bandeirante (VIII).

O EIA-RIMA, datado de setembro de 2017 (Processo nº 00391-00020770/2017-32), encaminhado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP possui cinco volumes repartidos em Diagnóstico, Prognóstico, Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Planos e Programas Ambientais e Anexos. Essa repartição foi elaborada para cada uma das localidades em estudo.

No quesito conteúdo, o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento aborda os aspectos ambientais para o licenciamento dos Setores Habitacionais, nos termos da legislação vigente. Apresentando os aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, realizando a correlação entre a diretriz urbanística e a necessidade de regularizar o parcelamento de solo.

### 3.1 Da avaliação do impacto ambiental

A equipe de elaboração do Estudo propôs 04 (quatro) cenários para a análise e avaliação de impactos. Os cenários são:

- CENÁRIO 1 - Não regularização do empreendimento;
- CENÁRIO 2 - Cumprir todos os procedimentos descritos na legislação ambiental visando à regularização;
- CENÁRIO 3 - Promover a regularização utilizando como incentivo às iniciativas públicas e privadas;
- CENÁRIO 4 - Promover a regularização utilizando as diretrizes urbanísticas correlacionando com o meio ambiente

Para identificação dos impactos relacionados ao empreendimento, o estudo avaliou as informações sobre o projeto, o diagnóstico ambiental da área de influência e a partir disso, foram identificados os possíveis pontos de fragilidade ambiental, tanto de projeto como do ambiente local.

Foram definidas duas fases para composição das matrizes de impactos, sendo a primeira relativa à fase de planejamento, conforme Tabela 179 - Identificação e qualificação dos impactos ambientais, (pag. 707 a 709 do EIA). Na segunda fase determinaram-se os impactos relativos à fase de instalação, Tabela 180 - Identificação e qualificação dos impactos ambientais – Fase de instalação, (pag. 713). Para cada fase os impactos ambientais foram correlacionados aos aspectos que o estudo definiu como possíveis pontos de fragilidade ambiental.

#### 3.1.1 Fase de planejamento

Nesta fase, o estudo ambiental levantou alguns aspectos que compõem o rol de impactos gerados no Uso e Ocupação do Solo, Estrutura Urbana, Legalização das Terras e Qualidade de Vida. Quanto ao aspecto de Uso e Ocupação todos os impactos foram negativos e permanentes, conforme apontamento realizado pela equipe responsável pelo estudo:

Para todos os cenários, independente de suas tendências, os impactos têm repercussão: Negativos, Irreversíveis e Permanentes, sejam esses diretamente relacionados à conservação dos ecossistemas locais (flora e fauna), e aos sistemas hídricos existentes (Superficiais e Subterrâneos). Isso é justificado, principalmente, pela intensidade das modificações ocorridas no meio ambiente em decorrência da ocupação desordenada e, como consequência principal, sua consolidação. (EIA/RIMA – TOPOCART, 2017. p. 702).

No planejamento, a preocupação é na elaboração dos projetos e estudos de infraestrutura, de urbanismo e de preservação do meio ambiente. As soluções e as melhorias esperadas serão efetivas na fase de instalação, transformando os aspectos antes negativos para positivos.

O aspecto *Estrutura Urbana* foi negativo, irreversível e permanente apenas para os Cenários nº01 e nº02, ratificando o entendimento que a opção na escolha do modelo de regularização é determinante para a mitigação dos danos ambientais/ sociais agregados na AID e AII.

Para o aspecto *Legalização das Terras* o Cenário nº01 foi o único tido como negativo, isso se deve a proposta de não regularização defendida por este. Os demais cenários foram semelhantes nos aspectos: direto, irreversibilidade e permanente, o que segundo o estudo, corrobora com a

importância da opção do modelo de regularização a ser adotado, pois, as futuras ações terão reflexos duradouros e de carácter irreversíveis.

O último aspecto analisado é o de *Qualidade de Vida*. Esse aspecto apresentou impacto positivo, direto e irreversível para quase todos os cenários. Novamente o Cenário nº 01 foi tido como negativo. Isto é justificável pela permanência da situação atual, a qual influenciará diretamente na perda da qualidade de vida, evidenciada pela proposta no contexto social que está inserida a AID.

Contudo deve-se ressaltar que a natureza do empreendimento em análise é de correção e regularização da ocupação urbana, que aconteceu de forma desordenada e irregular. Cabendo nesse caso intervenções não somente para a reversão dos impactos negativos, visto que em muitos destes não é possível o retorno ao *ambiente natural originário*, mas de forma suplementar, buscar a mitigação e compensação dos impactos identificados como negativos. Providenciando assim, um meio ambiente com condições mais favoráveis em relação ao cenário anterior as intervenções planejadas.

### 3.1.2 Fase de instalação

A fase de instalação discutiu os impactos em 05 (cinco) aspectos: Aumento de Ruídos, Vibrações e partículas em suspensão, Poluição do solo, da água e do ar, Inicialização de processos erosivos, Descaracterização do relevo e do habitat natural.

De forma geral os aspectos analisados foram considerados negativos, diretos e significativos, o que possibilita inferir que as alternativas produzem reflexos negativos sobre o meio ambiente.

O Cenário nº1 apresentou maior significância para maioria dos impactos analisados, pois, segundo o estudo a manutenção da situação atual é potencialmente mais negativa que as demais. Isso decorre pelo fato da ausência de mecanismos mitigadores à degradação associada ao solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, principalmente pela falta de previsão de obras de infraestrutura na AID.

### 3.1.3 As medidas mitigadoras

O estudo definiu medidas mitigadoras, compensatórias e minimizadoras para os impactos relacionados aos Meios Biótico, Físico e Socioeconômico para os aspectos relacionados à proposta no Cenário nº 4.

Vale ressaltar que as medidas para o meio biótico foram consideradas compensatórias, principalmente pela irreversibilidade dos danos ambientais causados pela regularização do setor. Os meios físicos e socioeconômicos, também acompanham a tendência da reversibilidade, divergindo dessa forma, a indicação das medidas compensatórias, mitigadoras e maximizadoras, em conformidade com as características dos impactos identificados.

#### a. Meio físico

As medidas compensatórias e mitigadoras apontadas pelo EIA/RIMA, para o meio físico foram basicamente a implantação das obras de infraestruturas, destinação de áreas verdes para recarga de aquíferos e controle de erosão. Houve um destaque para os lotes situados em áreas

consideradas de alto e muito alto risco à erosão, onde o estudo propõe que para esses casos, deverá ser elaborado um instrumento técnico complementar a ser definido pelo órgão competente.

b. Meio biótico

Os impactos relacionados ao meio biótico estão relacionados às fases de instalação e operação do empreendimento, dessa forma as medidas mitigadoras e/ou compensatórias foram caracterizadas pelas áreas afetadas das obras civis, bem como controle das escavações, bota-fora, reposição florestal da APP e Arborização Urbana.

Recomendou-se que os locais de reposição sejam prioritariamente aqueles destinados à recuperação das APP's e unidades de conservação e/ou Parque Ecológicos dentro do contexto da Resolução Conama nº 428/2010. Para atingir as metas, serão implementadas obras de recomposição topográfica, de controle da erosão e técnicas que promovam a recuperação química e biológica do solo, com vistas à sua preparação para a implantação e auto sustentação da cobertura vegetal.

Quanto ao uso de bota-fora, a escolha da área para utilização não pode representar mais uma atividade de impacto ao ecossistema. Para o ordenamento do material escavado, no sentido de preservar ao máximo a cobertura vegetal existente e com isso contribuir para o ecossistema local, o estudo recomenda utilizar áreas já degradadas (após consulta ao órgão competente) para que o depósito de materiais, entulho e material nocivo ao meio ambiente (tóxico), não possam causar nenhum impacto sobre a população local e áreas com cobertura vegetal densa.

Por fim, foi informado que, para promoção das reposições florestais tratadas no EIA/RIMA, foi elaborado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e recomposição das APP's dos córregos Vicente Pires, Águas Claras, Veredão, Vereda da Cruz e Arniqueira, cujas diretrizes são:

A compensação ambiental associada ao enriquecimento e revegetação da Área de Preservação Permanente – APP dos córregos citados tem como objetivo principal a recomposição do corredor ecológico de alta significância para a manutenção do fluxo genético preservado do Parque Nacional de Brasília, com as demais APP's e a ARIE Riacho Fundo.

c. Meio socioeconômico

As medidas mitigadoras, maximizadoras e compensatórias são: sinalização de trânsito, garantia de recursos para obras de infraestrutura e equipamento públicos comunitários, arborização urbana, educação patrimonial nos projetos de levantamento e resgate arqueológico e a implementação do plano de ocupação, com densidade menor possível, e manutenção dos percentuais de áreas verdes e protegidas.

### 3.2 Dos cenários propostos

O EIA-RIMA apresenta no Capítulo 8, cenários distintos para a instalação do empreendimento, visando definir os parâmetros para o melhor aproveitamento das potencialidades da localidade, criando uma estratégia para a intervenção de regularização do parcelamento de solo, em análise. Cada alternativa apresentada possui um ordenamento básico que foram discutidos, mediante uma comparação entre os resultados percebidos, chegando à algumas conclusões:

- Cenário nº 1: não regularização do empreendimento;

não é aceitável, porque é financeiramente dispendioso, urbanisticamente incoerente e apresenta os piores impactos sociais, além de ter alto risco de recorrência das ocupações irregulares e pouca viabilidade de execução, face aos recursos disponíveis.

- Cenário nº 2: Cumprir todos os procedimentos descritos na legislação ambiental visando à regularização;

é muito desvantajoso do ponto de vista social e urbanístico devido à aplicação do arcabouço legal, pois promoverá a retirada de ocupações em APP's o que certamente irá afetar o bem-estar social das famílias ali instaladas.

- Cenário nº 3: Promover a regularização utilizando como incentivo às iniciativas públicas e privadas;

é desvantajoso do ponto de vista da preservação ambiental, pois promove um adensamento intenso que pode ultrapassar a capacidade da área. Do ponto de vista urbanístico é uma opção perigosa, pois não direciona o adensamento de acordo com as potencialidades da área. No âmbito social, essa última opção causa descontentamento entre os moradores, que são contra a transformação da área de estudo num centro urbano metropolitano.

- Cenário nº 4: Promover a regularização utilizando as diretrizes urbanísticas correlacionando com o meio ambiente.

À luz de todos os aspectos considerados, conclui-se que, do ponto de vista técnico, principalmente do ponto de vista da técnica de planejamento urbano, a opção mais vantajosa é o Cenário 4, ou seja, trata-se do cenário que representa uma melhor integração e melhor desempenho do assentamento no contexto urbano, tanto local quanto regionalmente. Assim, a partir desse momento passa ser assumido como o Cenário de Referência o Cenário 4.

### 3.3 Do cenário apontado pelo EIA/RIMA

A equipe signatária do EIA/RIMA entende ser o *Cenário nº 4* o mais vantajoso em custo-benefício, onde se recomenda a regularização de forma equilibrada com o meio ambiente e as diretrizes urbanísticas.

Desta forma, destaca-se que o EIA/RIMA apresenta uma primeira proposta de Diretrizes de Uso e Ocupação, que devem ser observados para a elaboração do projeto de regularização a ser implementado.

## 4. Da audiência pública

Tendo em vista a abrangência da área analisada pelos estudos ambientais, que englobaram três Regiões Administrativas do Distrito Federal (Águas Claras, Guará e Park Way), o órgão ambiental entendeu pela conveniência e oportunidade de convocar-se 03 audiências públicas, que ocorreram nas respectivas comunidades afetadas pelo empreendimento. Desta forma, as convocações foram publicadas em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do DF, informando data, horário e local, sendo convocadas para as seguintes datas:

### **Setor Habitacional Bernardo Sayão**

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/01/2014. HORÁRIO: 14h.

LOCAL: Sede da Prefeitura

Comunitária do Bernardo Sayão. Endereço: Guará Park, Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 58.

### **Setor Habitacional Arniqueira**

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/01/2014. HORÁRIO: 14h.

LOCAL: Instituto Kaleo (Ministério Kaleo).

ENDEREÇO: Conjunto 04, Área Especial nº 02, Setor Habitacional Arniqueira.

### **Setor de Mansões Park Way**

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2014. HORÁRIO: 14h.

LOCAL: Paróquia Imaculado Coração de Maria. ENDEREÇO: MSPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 01 Área Especial, Park Way – Brasília/DF.

Nas audiências, conforme relato, foi apresentado o conteúdo dos Estudos Ambientais, dando enfoque nos pontos relativos ao diagnóstico, prognóstico, avaliação de impactos e medidas mitigadoras, compensatórias e restritivas, bem como os programas planejados para as fases de instalação e operação do empreendimento.

Na ocasião, conforme foi dada a oportunidade para a comunidade manifestar-se quanto as questões apresentadas, além de sanarem dúvidas quanto ao procedimento de licenciamento ambiental para a efetivação da regularização dos parcelamentos.

Participaram da Audiência, além da comunidade, representantes do IBRAM, GRUPAR<sup>3</sup>, TERRACAP, ICMBio e da empresa TOPOCART responsável pela elaboração do Estudo Ambiental.

Destaca-se que esta Comissão não fez uma análise quanto ao conteúdo dos apontamentos feitos pela comunidade nas referidas audiências, visto ser uma das funções e competências da equipe responsável pela análise do Estudo Ambiental.

## **5. Manifestação dos órgãos federais relacionados ao procedimento de Licenciamento**

### **a. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**

O IPHAN manifestou-se em 20 de fevereiro de 2018, por meio do Ofício n.º 30/2018 – IPHAN-DF-IPHAN (00391-00001673/2018-21), no qual apresenta o seguinte posicionamento:

Em atendimento ao Ofício SEI-GDF nº 279/2018 no qual Instituto Brasília Ambiental - IBRAM solicita manifestação desta Superintendência quanto o licenciamento do Setor Arniqueiras - SHAr e Bernardo Sayão - SHBS, e ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes do Setor de Mansões Park Way -SMPW - Trecho 3, encaminhamos o Parecer Técnico nº 02/2018 do Coordenação Técnica do Iphan-DF que informa que **não há óbice** para o empreendimento "Setor Arniqueiras - SHAr e Bernardo Sayão - SHBS, e ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes do Setor de Mansões Park Way -SMPW - Trecho 3" receber a Licença de Instalação.

Mantem-se a condicionante para a realização do Programa de Prospecções Arqueológicas e dispensa-se o monitoramento arqueológico durante as obras. Para as ações de educação

---

<sup>3</sup> Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR, criado pelo decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008.

patrimonial, que é acoplado ao Programa de Prospecções, conforme Portaria 230/2002, recomendamos que a TERRACAP apresente uma produção didática, que poderá ser uma cartilha ou livro sobre o Patrimônio Arqueológico no Distrito Federal, que poderá contar com apoio desta Superintendência do IPHAN-D, com a tiragem de 3.000 exemplares e máximo de 40 folhas coloridas, a ser distribuída gratuitamente nas escolas públicas das Regiões Administrativas de Taguatinga, Águas Claras, Guará, Park Way e Núcleo Bandeirante.

Desta forma, o IPHAN anui à emissão da Licença de Instalação para o projeto, em análise, mas ressalta a necessidade de ser realizado Programa de Prospecções Arqueológicas.

#### **b. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO**

O ICMBio em atenção ao disposto na Resolução CONAM 428/2010, manifestou-se em 16 de março de 2018, por meio do Ofício SEI-GDF n.º 240/2018 – CR-11/ICMBio (6195807), no qual encaminha as Autorizações para Licenciamento Ambiental para os Setores Habitacionais:

- Arnieira: ALA n.º 6/2018 – CR11
- Bernardo Sayão: ALA n.º 8/2018 – CR11
- Mansões do Park Way – Trecho - III: ALA n.º 7/2018 – CR11

Devendo ser destacado os apontamentos feitos pelo Coordenador Regional:

2. Salientamos que as citadas autorizações **atestam a viabilidade ambiental dos empreendimentos em relação aos impactos sobre a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central**, desde que cumpridas as suas condicionantes.

3. Informamos também que, assim que as licenças ambientais forem emitidas, cópias deverão ser encaminhadas à Coordenação Regional 11 do ICMBio, em Lagoa Santa, para acompanhamento do cumprimento das suas condicionantes.

Nas referidas Autorizações são acostados diversas condicionantes, exigências e restrições, com o intuito de prevenir, mitigar ou compensar os impactos sobre as Unidades de Conservação de responsabilidade Federal.

#### **6. Manifestação do órgão ambiental responsável pelo licenciamento**

Diante das informações acostadas ao Processo n.º 00391-00020770/2017-32 que tem como objetivo a análise do EIA/RIMA do Setor Habitacional Arnieira, Parcelamento de Solo Urbano (Regularização). O Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM – emitiu em 20 de março de 2018, Parecer Técnico SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF no qual conclui:

O EIA/RIMA apresentado foi considerado adequado, apresentando a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento. Este Parecer tem por objetivo aprovar o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para os **Setores Habitacionais Arnieira, Bernardo Sayão e áreas remanescente do SMPW Trecho 3** e encaminhar para avaliação do CONAM, conforme previsto no Art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Ressalta-se que o presente documento não autoriza a emissão de licenças ambientais, apenas serve como embasamento para a avaliação daquele conselho.

Recomendamos que o empreendedor atente-se à necessidade de cumprimento dos programas apresentados, bem como daqueles apontados nas Autorizações para

Página 12 de 14

Relato CONAM Nº /2018

Referência: Processo n.º 00391.000.20770/2017-32

Relator: Diego Lopes Bergamaschi – Subsecretário de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento – SUAPS/SINESP

## 7. Do voto

Diante da tarefa de relatar os projetos apresentados, Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e Quadras Isoladas do Park Way, repassada pelo Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, mediante provocação feita pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, em referência ao art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao disposto na Política Distrital de Meio Ambiente (Lei 041/1989).

Temos a considerar:

1. Que as áreas denominadas SH Arniqueira e Bernardo Sayão estão inseridas na estratégia de regularização fundiária, conforme consignado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.
2. Que as audiências públicas foram realizadas com a finalidade de dar publicidade às questões levantadas quando da elaboração dos Estudos Ambientais e foi garantida a ampla participação da comunidade, para que se manifestassem e apresentassem suas dúvidas, angústias e contribuições;
3. Que foram apresentados os seguintes documentos: EIA/RIMA dos Setores Habitacionais de Arniqueira, Bernardo Sayão e Mansões Park Way – Trecho 3; Transcrição da Audiência Pública Realizada para a apresentação do RIMA; Manifestação do IPHAN; e Autorização para Licenciamento Ambiental – ICMBio, para análise e manifestação deste Conselho, no limite de suas atribuições.
4. Que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional anuiu à emissão de Licença de Instalação para as áreas objeto do Estudo EIA/RIMA, apresentando exigência a ser executada pelo empreendedor quando da instalação do empreendimento;
5. Que as áreas denominadas SH Arniqueira e Bernardo Sayão estão inseridas na estratégia de regularização fundiária, conforme consignado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT
6. Que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio autorizou o licenciamento ambiental das áreas, nos termo da Resolução CONAMA 428/2010, após avaliação do Estudo EIA/RIMA, emitindo as Autorizações para Licenciamento Ambiental nº 6/2018, 7/2018 e 8/2018, as quais apresentam condições que devem ser consideradas para o prosseguimento do procedimento administrativo e controle das ações de instalação do empreendimento;
7. Que o Estudo Ambiental EIA/RIMA, foi “considerado adequado” pelos técnicos da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM do Instituto Brasília Ambiental –

IBRAM, nos termo do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF;

Votamos, para que o CONAM/DF pronuncie-se **favoravelmente acerca do prosseguimento dos trâmites administrativos, pelo IBRAM**, quanto à instrução administrativa do procedimento de licenciamento ambiental, com vistas à regularização dos Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e Quadras Isoladas do Park Way, devendo atentar-se ao disposto nas regras positivadas no arcabouço legal vigente.

Brasília, 18 de abril de 2018.

**Equipe Técnica:**

**Gabriel Fonte**

Diretor SUAPS/SINESP

**Dyego Randson**

Diretor SUAPS/SINESP

**Ricardo Rodrigues**

Coordenador SUAPS

**Relator:**

**Diego Lopes Bergamaschi**

Subsecretário - SUAPS/SINESP

Conselheiro SINESP

**Luciano Alencar**

Conselheiro SINDUSCON